



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Nathália Leonel Rodrigues		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000534/2023-26		
PARECER CNE/CES Nº: 693/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados por Nathália Leonel Rodrigues, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do seu diploma de graduação, realizada de 2017 a 2020.

A requerente relata que concluiu o Ensino Médio em 2007, no Colégio Brasileiro de Suplência a Distância – COBRA. Ingressou em 26 de agosto de 2017 no curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Universidade Paulista (Unip), no *campus* situado à Rua Amazonas da Silva, nº 737, bairro Vila Guilherme, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segundo seu relato, depois de concluir o curso superior, ao solicitar a emissão de seu diploma, recebeu da Instituição de Educação Superior (IES) a informação de que o certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado quando de seu ingresso no curso superior não era válido, e, por isso, o pedido foi indeferido. A secretaria da instituição orientou a requerente a se submeter à avaliação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), o que foi feito no ano de 2022, obtendo nota suficiente para aprovação e conclusão do Ensino Médio.

Ato contínuo, a interessada apresentou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo à Universidade Paulista (Unip), porém foi informada que o diploma não poderia ser emitido porque a data de término do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior.

Documentos anexados ao processo:

- 1 – Documentos pessoais de identificação;
- 2 – Certificado de conclusão de Ensino Médio, obtido via Encceja, datado de 22 de fevereiro de 2023; e
- 3 – Histórico acadêmico e certificado de conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, emitido pela Universidade Paulista (Unip), datado de 15 de fevereiro de 2023.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu diploma.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Nathália Leonel Rodrigues no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Apesar de a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressaltar que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a IES aceitou o registro de matrícula da estudante após aprovação em processo seletivo, sem verificar, à época, a real situação da validade do seu certificado de conclusão do Ensino Médio.

Destaco que somente no momento da emissão do diploma do curso de graduação, a IES verificou e avisou à estudante que o documento de conclusão do Ensino Médio não tinha validade. Ciente dos fatos apontados pela IES, a requerente concluiu o Ensino Médio em 2022 por intermédio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), naturalmente em data bem posterior ao ingresso no Ensino Superior.

A requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, encaminho o voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente pela convalidação dos estudos realizados por Nathália Leonel Rodrigues, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017 a 2020, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão de Ensino Médio.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente